



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

# **Programa Específico de Apoio Financeiro da Formação Internacional para os Investigadores Jovens das Instituições de Ensino Superior**

## **I. Objectivo**

A fim de combinar com o objectivo do reforço da formação dos talentos no Plano Quinquenal de Desenvolvimento e Linhas de Acção Governativa da RAEM, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (adiante designado como FDCT) formulou este programa específico de apoio financeiro, de acordo com os artigos 15.º e 16.º do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro”, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018, de 3 de Outubro de 2018, para prestar apoio financeiro aos jovens investidores de Macau, para proceder à investigação e cooperação em instituições estrangeiras de ensino superior avançadas, de forma a ajudar os mesmos a acumularem experiência científica avançada e a alargarem o horizonte académico internacional, elevando a competência global de investigação e estabelecendo uma rede de cooperação internacional.

## **II. Entidade candidata**



As entidades candidatas devem ser instituições locais de ensino superior.

### **III. Condições de recomendação**

1. As instituições locais de ensino superior podem recomendar investigadores que satisfaçam as seguintes condições, na candidatura ao presente programa:

- 1) Sejam professores auxiliares a tempo inteiro e investigadores com designação superior, ou doutorandos portadores de bilhete de identidade de residente da RAEM;
- 2) Tenham idade não superior a 45 anos;
- 3) A sua área de investigação pertença ao âmbito da ciência e tecnologia;
- 4) Estejam envolvidos em projectos de investigação subsidiados pelo apoio financeiro do FDCT, nos últimos 3 anos;
- 5) Sejam investigadores convidados por uma instituição acolhedora qualificada, cujo estudo de investigação seja relevante para a sua área de investigação.

2. As instituições locais de ensino superior devem dar prioridade à recomendação de investigadores não remunerados durante o período da visita de estudo.



#### **IV. Instituição acolhedora qualificada e prazo da visita de estudo**

1. O acolhedor deve satisfazer uma das seguintes condições:
  - 1) A instituição de ensino superior estrangeira deve estar incluída no Top 100 de quaisquer *rankings* integrais mais recentes de Times, QS, US News ou ARWU;
  - 2) A instituição de ensino superior estrangeira deve estar incluída no Top 50 dos *rankings* mais recentes de qualquer área de especialização de Times, QS, US News ou ARWU.
2. O prazo da visita de estudo varia entre 1 e 6 meses.

#### **V. Montante de apoio financeiro e utilidade**

1. O FDCT concede o apoio financeiro de 30 mil patacas mensalmente, sendo calculadas em proporções as partes que não completam 1 mês.
2. O referido apoio financeiro serve para as despesas de transporte de ida e volta, bem como de subsistência durante a estadia do investigador macaense na instituição acolhedora.

#### **VI. Vaga de apoio financeiro**

As vagas subsidiadas pelo presente programa não serão superiores



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

a 40 investigadores, para cada ano.

## **VII. Processo de candidatura**

1. Informação de identificação da entidade candidata e os respectivos documentos comprovativos, assim como o documento de identificação do responsável da entidade em causa;
2. Tabela de candidatura, devidamente preenchida;
3. Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do investigador recomendado;
4. Cópia da declaração oficial emitida pela instituição acolhedora;
5. Plano de investigação na instituição acolhedora.

## **VIII. Método de candidatura**

A entidade candidatura deve submeter todos os documentos de candidatura referidos acima, da forma exigida pelo FDCT, antes da data de vencimento da candidatura.

## **IX. Processo e critérios de avaliação**

1. O FDCT procede à aprovação conforme os dispostos do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro”, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.
2. A avaliação será realizada conforme os seguintes critérios:



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- 1) Ordem de recomendação da instituição de ensino superior;
- 2) Informações acerca da beneficiação do apoio financeiro do FDCT por parte do investigador recomendado e o eventual estado da execução do projecto;
- 3) Nível e capacidade de investigação da instituição acolhedora qualificada.

## **X. Concessão do apoio financeiro**

1. A instituição subsidiada de ensino superior deve assinar o Consentimento de Apoio Financeiro.
2. O FDCT irá conceder o montante de apoio financeiro à instituição subsidiada, sendo a última a atribuir o montante aos investigadores envolvidos.
3. Os investigadores subsidiados não podem mudar de instituição acolhedora.
4. A vaga de investigador subsidiado não pode ser transferida para outros qualificados.

## **XI. Relatório**

O investigador subsidiado deve apresentar ao FDCT, através da instituição de ensino superior em que trabalha, um relatório de conclusão, no prazo de 1 mês a partir do término da visita de estudo.



## **XII. Cessação de apoio financeiro**

1. O apoio financeiro do presente programa será igualmente cedido, no caso de cessação da visita de estudo por parte do investigador subsidiado.
2. A instituição de ensino superior subsidiada deve informar oportunamente o FDCT da cessação referida na alínea anterior, devolvendo o apoio financeiro não atribuído.

## **XIII. Direito de interpretação**

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente regulamento.